

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 040/97, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997

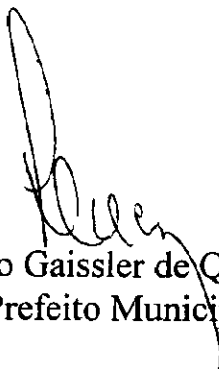
SÚMULA: "Altera o artigo 4º da Lei nº 019, de 23 de maio de 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 19, de 23 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação: Cabe a Prefeitura Municipal, através do órgão competente, manter a fiscalização para o cumprimento no disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, devendo para tanto, notificar os proprietários ou arrendatários, quer pela imprensa ou por edital, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das exigências legais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 1997



Helio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei nº 040.97 de 16.10.97		
ORGAO	CORREIO ATLANTICO		
EDICAO n°	48	Data	5.10.97
		Pg.	00
		Em	10/10/1997
FUNC ENCARREGADO		Joaquim B. Tinoco	
		Assessor de Imprensa	
		201219 1970	